

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bedn2syu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/03/2023 Projeto de lei nº 744/2023 Protocolo nº 1570/2023 Processo nº 1121/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS, CASA DA AMIZADE DE SINOP/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 37, inciso III, e Artigo 39, ambos da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual à Associação de Senhoras de Rotarianos, Casa da Amizade de Sinop/MT, com inscrição no CNPJ n.º 00.178.681/0001-82, localizado no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, c/c, Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade, declarar de utilidade pública estadual, à associação de Senhoras de Rotarianos, Casa da Amizade de Sinop/MT, com inscrição no CNPJ n.º 00.178.681/0001-82, localizada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

A presente proposta apresenta viabilidade legislativa no tocante ao aspecto material, pois a destinatária da utilidade pública, trata-se de instituição filantrópica e com caráter beneficente, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade desempenhando atividades filantrópicas e beneficentes, representando ser de grande interesse público. Em relação ao aspecto formal, a presente iniciativa não apresenta óbice constitucional, encontrando-se em sintonia com a Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, de tal modo, em harmonia com a Constituição Federal e Estadual.



O autor protesta pela juntada dos documentos em anexo, como medida de preencher os requisitos elencados nos incisos I, II, II, IV, V e VI, do Artigo 1º, da Lei Estadual nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

Posto isto, é justificativa necessária, para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas comissões permanentes competentes, e por fim votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2023

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual